

e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 4332/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/00.6TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Fernando da Luz Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves da Ponte e de Idalécia da Luz Conceição, natural de Albufeira, Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9759895, com domicílio em Flat 8-57 Lyon Street W. Sussex, Po 21 1bn Bognon Regis, U. K., por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4333/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/99.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Pereira da Silva, filho de José da Silva Pereira e de Luísa de Jesus Pereira da Silva, natural de Lisboa, Santa Catarina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4668862, com domicílio na Calçada Cruz de Pedra, lote M, 2.º, esquerdo, 1900-173 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4334/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/99.2TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Soares da Silva Carvalho, filho de Justino da Silva Carvalho e de Maria Amélia Soares Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6933841, com domicílio no Alto das Pereiras, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 7 de Maio de 1991, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 4335/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/99.6TBLL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Rodrigues, filho de Mário dos Santos Rodrigues e de Maria Isabel Gervásio Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9392128, com domicílio nas Casas Pré-Fabricadas, 15, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 1990/1991, de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 1990/1991, e de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 156.º do Código Penal, praticado em 1990/1991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 4336/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Costa Monteiro, filho de José Lopes da Costa e de Maximiana Lopes da Costa, natural de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º H-038492, com domicílio em Fornalhas, C. P. 116H, Paderne, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, e 13.º, n.º 4, 24.º, n.º 1, e 27.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 105.º, 106.º, n.º 1, alínea a), 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 4337/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/01.6GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florentino Palma Fernandes, filho de Jacinto Fernandes e de Armenzinda Maria, natural de Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6302290, com domicílio em Corte António Martins, Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.